

Terça-feira, 12 de Maio de 2026

Edição Nº 4031

Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.511, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder espaços públicos para a realização de atividades esportivas voluntárias e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e precário, o uso de espaços públicos para a realização de atividades esportivas ministradas por instrutores que atuem voluntariamente.

Art. 2º A cessão de uso prevista nesta Lei tem por finalidade a promoção do esporte, da saúde, do bem-estar social e da integração comunitária.

Art. 3º Poderão ser utilizados para os fins desta Lei:

- I – quadras poliesportivas;
- II – campos de futebol;
- III – ginásios públicos;
- IV – praças públicas;
- V – outros espaços públicos destinados à prática esportiva, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 4º A participação dos instrutores dependerá de cadastro prévio perante o órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de:

- I – documento oficial de identificação;
- II – comprovação de experiência ou qualificação na modalidade esportiva ministrada;
- III – proposta detalhada da atividade a ser desenvolvida; e
- IV – declaração de prestação voluntária e gratuita dos serviços.

Art. 5º A cessão será formalizada mediante termo de autorização de uso, de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, sem ônus para a Administração.

Art. 6º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos participantes das atividades realizadas nos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto a critérios de seleção, horários de utilização, responsabilidades dos autorizados e regras de segurança.

Art. 8º A autorização prevista nesta Lei não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual entre o Município e os instrutores participantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de maio de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal

